



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 839 DE 19 DE MARÇO DE 1.968 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,

Artigo 1º- O artigo 4º da lei nº 623, de 27 de dezembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação " Artigo 4º- A receita da Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Adamantina, constituir-se-á do produto de 8% (oito por cento) dos vencimentos de cada um dos servidores municipais, ativos ou inativos, descontados mensalmente pela Tesouraria Municipal, na respectiva folha de pagamento e mais legados ou quaisquer outros donativos, inclusive 8% (oito por cento) que deverá ser arrecadado da Prefeitura, percentagem esta sobre a folha de pagamento dos funcionários.

Artigo 2º- O parágrafo 2º, do artigo 8º, da lei nº 623, de 27 de dezembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo 2º- O auxílio de 1 (um) salário-mínimo regional será extensivo também como auxílio de natalidade para o cônjuge, mediante requerimento e apresentação de certidão de nascimento, por parte do interessado.

Artigo 3º- Fica revogado, em todos os seus termos, o Parágrafo-Único, do artigo 12º, da lei nº 686, de 14 de junho de 1.963.

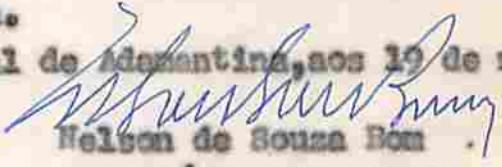
Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19, de março de 1.968.


DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 19 de março de 1.968.


Nelson de Souza Bom
Secretário Substituto.